

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL.

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 538/2022

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	--

Datas e Prazos:

Data Recebida:	04	10	2022
Data para emitir parecer:			

Ementa:

Estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos no Poder Legislativo, cria e altera dispositivos da Lei nº 1.145, de 15 de maio de 1991, que dispõe sobre a estrutura administrativa e funcional da Câmara de Vereadores do Município de Imbituba e da Lei Complementar nº 4.799, de 28 de março de 2017, que altera dispositivos na Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, que dispõe sobre a estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal de Imbituba, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Vereador Humberto Carlos dos Santos, 06/10/2022.



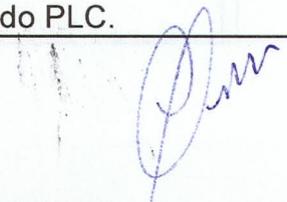
Michell Nunes
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de projeto de lei que visa estabelecer as regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos no Poder Legislativo, e como consequência cria e altera dispositivos da Lei nº 1.145/91 e da Lei Complementar nº 4.799/2017, e dá outras providências.

O projeto de lei foi protocolado nesta Casa Legislativa em 03/10/2022, sendo lido em Plenário na sessão ordinária realizada no mesmo dia, para a devida publicidade externa.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer acerca da constitucionalidade e legalidade do PLC.



O projeto de lei veio acompanhado de exposição de motivos, recomendação da controladora interna e parecer da assessoria jurídica desta Casa Legislativa, bem como da declaração do ordenador da despesa.

É o sucinto relatório.

II – Análise

O presente projeto de lei visa estabelecer as regras gerais e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos no Poder Legislativo.

Em decorrência desta previsão legislativa que visa a adequação da Lei nº 14.133/2021, fez-se necessária a alteração de dispositivos da lei 4.799/2017 e da lei 1.145/91, que dispõe sobre a estrutura administrativa e funcional da Câmara de Vereadores, a fim de dispor sobre as novas funções gratificadas, e a descrição das novas funções gratificadas.

Ressalta-se que existem 08 vagas de função gratificada referente a comissão permanente e sendo aprovado o presente projeto serão extintas 02 vagas da função gratificada, permanecendo preenchidas apenas 06 funções gratificadas (03 da comissão permanente de patrimônio, 01 Licitação e contratos - Agente de contratação e 02 de Licitação e contratos - Equipe de apoio).

Segundo a exposição de motivos, o projeto visa atender a recomendação apontada no parecer de controle interno nº 01/2022, da necessidade da regulamentação da nova lei de licitações (nº 14.133/2021) que entrou em vigor em 01/04/2021.

É prerrogativa da Mesa Diretora a organização de seu quadro de pessoal, fazendo-se necessário estabelecer regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos neste poder Legislativo, conforme sugerido pela controladora interna Desta Casa, a fim de regulamentar a Nova Lei de Licitação.

No que toca a iniciativa do projeto de lei complementar a Lei Orgânica do Município de Imituba dispõe em seus artigos 70, 71 §1º:

Art. 70 - A iniciativa das Leis Complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, representados, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município.

Art. 71 - As Leis Complementares somente serão aprovadas por maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das Leis Ordinárias.

§ 1º - Serão Leis Complementares dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

[...]

VI - Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

[...]

E ainda:

Art. 46 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre

[...]

IX - organização administrativa municipal, criação, transformação e extinção de cargo, empregos e funções pública, bem como a fixação dos respectivos vencimentos;

Art. 47 - É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

[...]

III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

[...]

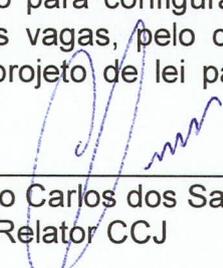
Por derradeiro, sobre a iniciativa extrai-se do Regimento Interno em seu artigo 29:

Art. 29. Compete à Mesa Diretora da Câmara, privativamente, sob orientação do Presidente:

I - propor ao Plenário projetos de Resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;

Já no que toca à alteração da Lei nº 1.145/91 e da Lei 4.799/2017, a mesma se faz necessária em face da ausência da descrição das atribuições das funções gratificadas alteradas, atualizando as referidas leis.

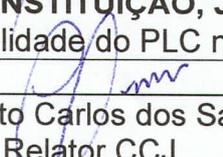
Assim, estando a matéria de acordo com os princípios da técnica legislativa e observados os preceitos legais que regulam a mesma, revestindo-se da necessária constitucionalidade e legalidade, deve a propositura ora analisada tramitar regularmente, estando apto para configurar na ordem do dia, haja vista que não está sendo criadas novas vagas, pelo contrário, sendo extintas duas, sendo desnecessário o envio do projeto de lei para a comissão de finanças e orçamento.



Humberto Carlos dos Santos
Relator CCJ

III – Voto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
Voto pela legalidade e constitucionalidade do PLC nº 538/2022.



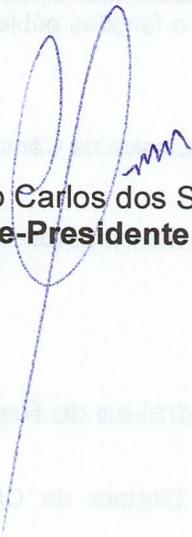
Humberto Carlos dos Santos
Relator CCJ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 06 de outubro de 2022, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº538/2022.



Michell Nunes
Presidente



Humberto Carlos dos Santos
Vice-Presidente



Roel Antonio Ruiz
Membro

24